

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VII — Aracaju, Quarta-feira, 12 de Janeiro de 1938 — NUM. 1.077

PODER JUDICIARIO

Sumário do Tribunal de Apelação do Estado

TURMA CRIMINAL

Sessão do dia 5 de Janeiro de 1938

Presidencia do sr. desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Brito, Zacarias de Carvalho, Loureiro Tavares e o sr. procurador geral do Estado, dr. Juarez de Figueiredo.

Distribuições

Recurso criminal n. 1|1938. Lagarto. Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª comarca: recorridos, Praxedes Romero dos Santos. Relator sorteado, sr. desembargador Loureiro Tavares.

—Recurso criminal n. 2|1938. Lagarto. Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª comarca: recorrido, Francisco da Silva Benjamin, vulgo Francisquinho Caboclo. Relator sorteado, sr. desembargador J. Dantas de Brito.

—Recurso criminal n. 3|1938. Lagarto. Recorrente, sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca: recorrido, Erasmo de Souza Vieira. Relator sorteado, sr. desembargador Zacarias de Carvalho.

—Apelação criminal n. 1|1938. Lagarto. Apelante, sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca: apelado, Alvaro Hora Machado. Relator sorteado, sr. desembargador Zacarias de Carvalho.

Passagem

Apelação criminal n. 13|1937. Aracaju. Apelante, dr. procurador da Republica; apelado, Pisistrato de Amorim Silva. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. Do sr. desembargador relator ao sr. desembargador J. Dantas de Brito.

Designação de dia para julgamento

Julgamentos na primeira sessão.

Recurso criminal n. 57|1937. Itabaiana. Recorrente, dr. juiz de direito da 5ª comarca; recorrido, José Francisco de Menezes. Relator, sr. desembargador Zacarias de Carvalho.

—Recurso criminal n. 58|1937. Japarutuba. Recorrente, dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, Pedro Manuel dos Santos, vulgo Librina. Relator, sr. desembargador Zacarias de Carvalho.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expediente do dia 4 de Janeiro de 1938

Ofícios recebidos

Do sr. promotor publico da 4ª comarca (Lagarto) enviando o relatório dos trabalhos dessa Promotoria durante o ano de 1937.

Dia 7

Do sr. promotor publico da 11ª comarca (S. Cristovão), acusando e agradecendo a circular em que comunica a posse do atual procurador geral.

—Do sr. dr. promotor publico da 6ª comarca (Capela), de 1º do corrente, comunicando que nessa data reassumiu o exercicio de seu cargo do qual se achava afastado no gozo de férias.

—Do mesmo, remetendo o Relatório dos trabalhos da Promotoria de Capela referente ao ano de 1937.

PROMOTORIA PUBLICA DA 4ª COMARCA

Relatório apresentado pelo promotor publico da 4ª comarca, provisionado Temistocles Alves Viana ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado de Sergipe, referente ao ano de 1937.

Lagarto, 31 de Dezembro de 1937.

Exmo. sr. dr. procurador geral do Estado de Sergipe:

Com a apresentação deste relatório, cumpro o determinado pelo inciso XVI do artigo 314 do Código de Organização Judiciaria do Estado, adotado pelo decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931.

Durante o ano de 1937 o trabalho da Promotoria Publica desta comarca foi muito intenso, devido ao serviço criminal eleitoral, pois ofereci 583 denuncias contra eleitores desta Zona que faltaram às eleições realizadas no ano de 1935, acompanhando os processos que tiverem curso, não terem sido julgados prescritos, assistindo a audiencias de grande numero de testemunhas, comparecendo às audiencias de julgamentos, requerendo diligencias, providenciando sobre a aquisição de documentos comprobatorios das condições pecuniarias dos denunciados, mantendo constante correspondencia com a Procuradoria Regional da extinta Justiça Eleitoral neste Estado apresentando-lhe relatórios mensais dos serviços realizados, e auxiliando e fiscalizando a organização e marcha do serviço, que correu com regularidade.

Em consequencia disso, ficou paralizado o serviço comum, para continuar depois de cessado o serviço de alistamento eleitoral e de haverem sido julgados prescritos os delitos, quando muitos processos já estavam julgados com as formalidades legais.

E' facil calcular-se o esforço então empregado para ficar em dia o serviço atrasado, exigindo mesmo sacrificio da minha parte, que para o conseguir trabalhei muito, renunciando até o descanso dominical e trabalhando muitas vezes até altas horas da noite, afim de me ser possível durante o dia comparecer e assistir a inqueritos policiais, sumarios de culpa, audiencias ordinarias para oferecimento de libelos, julgamentos singulares e pelo Tribunal do Juri, partilhas, sem falar no meu constante comparecimento aos cartorios e ao Quartel Policial, em visita aos presos.

Tamanho esforço me obrigou a requerer os 45 dias de férias individuais a que tenho direito no corrente ano, de acordo com o artigo 146 do citado Código Judiciario, depois de realizado o ultimo julgamento singular no Termo de Boquim a 21 do findante mês.

Nos 10 anos de efetivo exercicio, é aliás a 2ª vez que pretendo entrar em gozo de férias individuais, pois em 1929 requeri férias, mais não gosei devido a serviço que me impediu, pois sempre tive por norma preferir acudir aos interesses da Justiça, a minha comodidade, embora constitua um direito o gozo de férias anuais, ao qual tenho renunciado exclusivamente para atender às exigencias impostas pelo cargo que occupo.

Entretanto, esses e outros sacrificios por amor á Justiça tem-me proporcionado a compensação, uma vez que tenho obtido os mais honrosos atestados de altas autoridades judicarias, de chefes do Ministerio Publico, além de referencias consoladoras em autos que tenho funcionado.

O então Superior Tribunal de Justiça do Estado, ao conceder-me estabilidade no cargo que exerço, em Acórdão n. 121, de 13 de Outubro de 1931, publicado no "Diario da Justiça" de 18 de Novembro do mesmo ano, com fundamento no artigo 445, paragrafo 1º do citado Código de Organização Judiciaria, fez o seguinte conceito a meu respeito: — "Ao pedido, feito no prazo legal, foram juntos seis documentos pelos quais se verifica que o peticionario, como representante do Ministerio Publico nas comarcas onde tem servido, sempre demonstrou bastante idoneidade moral e intelectual, revelando acentuada intelligencia e muito zelo pela causa da Justiça, predicados estes exuberantemente patenteados pelo mesmo supplicante no cargo que com grande aptidão exerce provisoriamente junto a este Tribunal. Deste modo, em face das provas apresentadas, reunindo o impetrante os requisitos preciosos para o cabal desempenho das funções que lhe foram confiadas na comarca de Lagarto, reconhecem, por ser de indefectivel justiça a estabilidade pedida para os devidos efeitos". O cargo a que se referiu o Egregio

Tribunal é o de secretario do mesmo Tribunal que por mim foi exercido em comissão durante três anos e meio.

E procurando corresponder sempre aos conceitos aludidos, cada vez mais me empenho em merece-los, cumprindo religiosamente os meus deveres funcionais.

A enumeração dos trabalhos desta Promotoria durante o ano de 1937, como se segue, demonstra que efetivamente a 4ª comarca com sede em Lagarto é uma das mais importantes do Estado, pelo movimento do Fóro, exigindo muita atividade e grande empenho dos que nele trabalham.

Assim é, que em autos dos três Termos da comarca escrevi 34 quotas, requerendo diligencias legais necessarias ao bom andamento dos feitos, muitas das quais para sanar nulidades dos mesmos.

Ofereci 29 denuncias, sendo uma por crime funcional praticado no Termo de Boquim por um delegado de Policia no ano de 1934.

Foram 16 os libelos acusatorios em processos criminaes que por mim foram oferecidos, sendo 4 do Termo de Boquim e os demais deste Termo sede.

Emiti mais de 70 pareceres sobre diversos pontos de direito, sempre fundamentados em autos deste Termo, havendo requerido o arquivamento de 5 inqueritos policiaes por falta de base para o oferecimento de denuncia, sendo os mesmos arquivados por determinação judicial.

Dei 32 promoções, sendo 26 do Termo de Lagarto, 5 do de Boquim, inclusive 1 por crime funcional e 1 do Termo de Riachão.

Nas referidas promoções opinei pela procedencia das respectivas denuncias e pronuncia dos acusados, com exceção de 4, nas quais opinei pela não pronuncia dos denunciados, por improcedencia

das denuncias, havendo tambem opinado em 3 outras pela absolvição *in limine* dos denunciados, sendo em 2 pela justificativa da legitima defesa e em 1 pela dirimente da perturbação dos sentidos e da inteligencia no ato de cometer o crime, subindo em grau de recurso necessario á Instancia Superior em virtude do reconhecimento pela autoridade judiciaria competente das excusativas e dirimente alegadas. Em todos os casos, as minhas promoções foram fundamentadas, estudando o caso dos autos em face da lei, da doutrina e da jurisprudencia, merecendo a confirmação do juiz competente, salvo em ligeiras alterações.

Pela Justiça Publica arrazoei uma apelação interposta para a Superior Instancia pelo réu condenado em Juizo Singular, Francisco da Silva Benjamin, vulgo Francisquinho Caboco.

Assisti a todas as audiencias de formação de culpa; de descrição, avaliação e partilha de bens, nos casos da minha competencia; de exames e diligencias judiciaes e tambem policiaes, quando não me impediam os serviços judiciaes e eleitorais (criminal).

Funcionei nos julgamentos pelo Juri nos 3 Termos da comarca e em julgamentos singulares neste Termo e no de Boquim, sustentando em todos os respectivos libelos, empregando empenho e esforço em bem esclarecer as causas em estudo, servindo-me na maioria dos casos do direito de replica. Junto aos cartorios exerci fiscalização e sempre que no Quartel Policial tinha presos, ali compareci, procurando acudir ás necessidades urgentes dos mesmos, quando possivel.

Eis, exmo. sr. dr. procurador geral, em relatório, a minha atuação nesta comarca durante o ano de 1937.

Com os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço, apresento a v. excia., com sinceros votos de boas festas e feliz ano novo, as minhas mui respeitosas saudações. — (a) *Themistocles A. Viana*, promotor publico da 4ª comarca.

Edital sobre habilitação de credor retardatario

Falencia de Antonio Ferreira Alves

O doutor Manuel Dias Lima, juiz de Direito da oitava comarca do Estado Federado de Sergipe, com sede nesta cidade de Laranjeiras e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Francisco J. de Araujo, comerciante estabelecido na cidade de Aracaju, lhe foram apresentados o requerimento e documentos para sua habilitação como credores retardatarios do falido Antonio Ferreira Alves pela importancia de 518\$500 (quinhentos e dezoito mil e quinhentos réis).

Para constar, mandou passar o presente edital afim de que os interessados reclamem seus direitos no prazo de vinte dias, durante os quais se acharão em cartorio o requerimento e documentos.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, em 29 de Dezembro de 1937. Eu, José Nunes Filho, escrivão, o subscrevi. Laranjeiras, 29 de Dezembro de 1937. — (a) *M. Dias Lima*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, uma estampilha do selo adesivo estadual de seiscentos réis e a respectiva taxa de educação e saúde).

Está conforme o original.

Data supra.

O escrivão,
José Nunes Filho.

Reg. 1.178 — 3/1/1938 — 3 vezes.

Edital sobre habilitação de credor retardatario

Falencia de Antonio Ferreira Alves

O doutor Manuel Dias Lima, juiz de Direito da oitava comarca do Estado Federado de Sergipe, com sede nesta cidade de Laranjeiras e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Beck Gies & Cia. Ltda., comerciantes estabelecidos á rua da Alfandega 97, 99 e 101, do Rio de Janeiro, lhe foram apresentados o requerimento e documentos para a sua habilitação como credores retardatarios do falido Antonio Ferreira Alves pela importancia de 1:168\$700 (um cento e sessenta e oito mil e setecentos réis).

Para constar, mandou passar o presente edital afim de que os interessados reclamem seus direitos no prazo de vinte dias, durante os quais se acharão em cartorio o requerimento e documentos.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, em 31 de Dezembro de 1937. Eu, José Nunes Filho, escrivão, o subscrevi. Laranjeiras, 31 de Dezembro de 1937. — (a) *M. Dias Lima*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, uma estampilha do selo adesivo estadual de seiscentos réis e a respectiva taxa de educação e saúde).

Está conforme o original.

Data supra.

O escrivão,
José Nunes Filho.

Reg. 1.179 — 3/1/1938 — 3 vezes.

Edital sobre habilitação de credor retardatario

Falencia de Antonio Ferreira Alves

O doutor Manuel Dias Lima, juiz de direito da oitava comarca do Estado Federado de Sergipe, com sede nesta cidade de Laranjeiras e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de F. Assemani & Cia., comerciantes estabelecidos á rua Conselheiro Dantas n. 30, no Estado da Bahia, lhe foram apresentados o requerimento e documentos para a sua habilitação como credores retardatarios do falido Antonio Ferreira Alves, pela importancia de 403\$000 (quatrocentos e três mil réis).

Para constar, mandou passar o presente edital afim de que os interessados reclamem os seus direitos no prazo de vinte dias, durante os quais se acharão em cartorio o requerimento e documentos.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, em 4 de Janeiro de 1938. Eu, José Nunes Filho, escrivão, o subscrevi. Laranjeiras, 4 de Janeiro de 1938. — (a) *M. Dias Lima*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, uma estampilha do selo adesivo estadual de seiscentos réis e a respectiva taxa de educação e saúde).

Está conforme o original.

Data supra.

O escrivão,
José Nunes Filho.

(Reg. 1.188 — 7/1/38 — 3 vezes).